administração e gestão das escolas

POR UMA ESCOLA DEMOCRÁTICA





DIREÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICAS DAS ESCOLAS

Propostas da FENPROF

1. INTRODUÇÃO

As questões relativas à direção e gestão dos estabelecimentos de ensino são da maior importância para a vida das escolas, pela dimensão política que assumem e pela forma como influenciam as relações de trabalho e o próprio clima de escola.

É essa relevância que justifica a atenção que, desde sempre, a FENPROF tem dado a esta matéria, construindo com os professores propostas próprias para a administração do sistema educativo e das escolas. São essas propostas que agora se retomam com alguns ajustamentos, mas com o mesmo princípio orientador: estruturar um modelo de organização da escola numa perspetiva de participação democrática, inserindo-o num contexto de descentralização, de que resultem claros os poderes a ser exercidos aos diferentes níveis, incluindo o nível local e o nível escola.

Como é sabido, a FENPROF contestou fortemente as alterações legislativas introduzidas nesta área, particularmente a partir de 2008, considerando que elas representam um grave retrocesso no funcionamento democrático da escola. A concentração de poderes num órgão de gestão unipessoal, inibindo as práticas democráticas colegiais e até os processos eleitorais, ou a limitação da participação dos professores nas decisões pedagógicas e de política educativa, são sinais de um novo paradigma na gestão escolar.

Sete anos passados sobre a entrada em vigor do DL 75/2008, constata-se que muitos dos problemas que as escolas hoje enfrentam estão relacionados com a sua organização e gestão. Aliás, diversos trabalhos de investigação nesta área têm chamado a atenção para constrangimentos vários, decorrentes do atual regime. Para além disso, o impacto negativo do atual modelo é cada vez mais sentido nas escolas, sendo frequentes situações de abusos de poder, que levam a um crescente sentimento de insegurança e de medo. A situação só não é mais grave, porque as características pessoais de alguns diretores vão conseguindo ainda contrariar a natureza do modelo e as práticas que favorece.

Ao recolocar em discussão as suas propostas para a direção e gestão democráticas das escolas, a FENPROF pretende dar início a um processo de debate público que coloque na agenda política a necessidade de rever o atual regime de direção e gestão das escolas, numa perspetiva coerente que englobe também a rede escolar, a descentralização da administração educativa e a autonomia das escolas.

Neste sentido, há três grandes questões a considerar nas mudanças que é preciso operar:

- A importância de **revitalizar o potencial da gestão democrática na organização escolar**, garantindo a elegibilidade dos órgãos, a colegialidade do seu funcionamento e a participação dos representantes da comunidade escolar na tomada de decisão.
- A urgência de **suspender o processo de** *municipalização* **da educação**, contrapondo-lhe um outro caminho de efetiva descentralização de competências, quer para o Conselho Local de Educação, quer para as escolas.
- A necessidade de **reverter o processo de criação de (mega)agrupamentos de escolas**, pondo fim a unidades orgânicas desumanizadas e sem qualquer racionalidade pedagógica.

Defendendo, por princípio, uma aposta em **escolas básicas e secundárias de média dimensão**, a FENPROF considera a associação de escolas uma solução positiva em determinados contextos, desde que as escolas se possam associar por vontade própria, em função de objetivos educativos e pedagógicos. Por isso mantém nas suas propostas a designação de *Associação de Escolas* em vez de *Agrupamento de Escolas*, demarcando-se de uma opção de reordenamento de rede de formato único, imposta pela administração e ditada por imperativos economicistas.

2. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E LOCAL DO SISTEMA EDUCATIVO

A desconcentração da administração educativa que tem vindo a assumir diversas soluções (Delegações da DGP, DRE, CAE, Serviços da DGEstE) foi sempre concebida para manter e reforçar o centralismo e limitar a autonomia das escolas e agrupamentos. Hoje, os órgãos de direção e gestão das escolas estão transformados simplesmente em executantes de decisões tomadas pela estrutura político-administrativa do Ministério da Educação (ME).

Para a FENPROF, a descentralização não é um mero processo técnico para tentar assegurar eficácia na administração educativa. A descentralização é uma opção política que assume a atribuição a órgãos regionais e locais de competências próprias, que devem ser exercidas no respeito por opções e orientações políticas nacionais. É assim que a Constituição da República e a Lei de Bases do Sistema Educativo configuram a organização do Estado e do sistema educativo.

A verdade é que os sucessivos governos nunca quiseram percorrer este caminho e foram enxertando na administração da educação vários processos de controlo e limitação da autonomia das escolas e agrupamentos, acrescentando-lhe, mais recentemente, a *municipalização*, que mais não é do que um **processo de desconcentração contratualizada que (re)centraliza poderes nas poucas áreas de decisão das escolas**, colocando o controlo mais perto de cada estabelecimento de ensino.

Apesar da ausência do processo constitucionalmente consagrado de regionalização do país, a FENPROF há muito que defende a criação de estruturas locais de administração do sistema educativo — os Conselhos Locais de Educação. Não se trata dos atuais Conselhos Municipais de Educação, mas de órgãos dotados de autonomia e poderes próprios de administração e coordenação na área de cada concelho.

A FENPROF recusa, por princípio, qualquer processo que vise a criação de um nível supra ou intermunicipal de administração da educação, hoje em curso por via das Comunidades Intermunicipais (CIM). A atribuição de competências às CIM na área da educação, com a Lei n.º 75/2013, e a porta aberta nesse domínio com o Decreto-Lei n.º 30/2015 mais não visa do que barrar o caminho à construção da autonomia das escolas e agrupamentos e cortar no investimento em educação.

2.1. CONSELHO LOCAL DE EDUCAÇÃO

Tendo como pressuposto a inserção de um novo modelo organizacional para a direção e gestão democráticas das escolas num quadro de descentralização da administração educativa, a FENPROF apresenta como proposta para a **administração local do sistema educativo** a constituição de **Conselhos Locais de Educação** (CLE), de âmbito geográfico coincidente com o concelho, resultante da sua divisão, no caso dos grandes concelhos do país, ou da junção de pequenos concelhos quando tal se justifique.

A sua criação será da responsabilidade da Administração Educativa e o Conselho funcionará em instalações por ela indicadas. O financiamento e o apoio administrativo ao Conselho serão garantidos pela Administração Educativa.

Estes órgãos deverão ser dotados de **competências próprias**, usadas com autonomia e num contexto de participação democrática de todos os seus membros. Dessas competências destacamos as seguintes:

- Organização da rede escolar e da rede de transportes escolares;
- Definição da oferta educativa e das áreas vocacionais a adotar no ensino secundário;
- Adoção de componentes curriculares locais;

- Mobilização de recursos para a ação educativa;
- Promoção da gestão integrada de recursos comunitários;
- Elaboração de projetos de intervenção educativa para o nível local;
- Colaboração com a ação social escolar no domínio dos incentivos a alunos com dificuldades;
- Integração das escolas na comunidade e promoção de medidas com vista ao sucesso educativo e de combate ao abandono escolar;
- Promoção da coordenação entre escolas, de modo a potenciar a ação educativa, assim como a articulação entre os diferentes níveis de educação e ensino;
- Apoio e promoção de atividades de ocupação de tempos livres e extracurriculares;
- Estabelecimento de protocolos com instituições públicas, privadas ou cooperativas, no âmbito da ação educativa;
- Apoio e promoção de iniciativas de caráter educativo e cultural, dirigidas à população do município ou à comunidade educativa.

Respeitando o princípio de que este deve ser o órgão de participação mais alargada, e não querendo apresentar-se um formato fechado para a sua **composição**, cerceador das adaptações que no plano local se considerem convenientes, a FENPROF propõe a participação de:

- a) representantes das escolas/associações;
- b) representantes das estruturas regionais de educação;
- c) representantes do município;
- d) representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- e) representantes das associações de estudantes;
- f) representantes dos Centros de Formação das Associações de Escolas;
- g) representantes de estruturas e serviços educativos, nomeadamente educação de adultos, formação profissional, educação especial, serviços de orientação escolar e vocacional e da ação social escolar;
- h) representantes das associações sindicais com intervenção na ação educativa ao nível local;
- i) representantes de estruturas sociais, nomeadamente de saúde, segurança, justiça e outras consideradas relevantes ao nível local;
- j) representantes de estruturas económicas, culturais, científicas, recreativas e desportivas, com relevância local;

O número de representantes das estruturas referenciadas é propositadamente deixado em aberto, encontrando--se em cada Conselho as fórmulas mais ajustadas à conjugação da participação com a operacionalidade do seu funcionamento.

O regulamento do Conselho Local de Educação deverá contemplar as seguintes situações:

- Uma vez constituído com os representantes referidos nas alíneas de a) a h), o Conselho determinará quais os representantes a integrar ao abrigo das alíneas i) e j).
- O presidente do Conselho Local de Educação será eleito, de entre os seus membros, logo após o órgão ser considerado definitivamente constituído.
- A duração do mandato dos seus membros será de 4 anos, acompanhando a duração prevista para os órgãos de direção e gestão ao nível da escola/associação, salvo se perderem a condição de representação com que foram indicados, caso em que se procederá à sua substituição.
- Aos membros do Conselho será garantida a possibilidade de reunir regularmente durante o horário laboral.
- O funcionamento do Conselho será definido em regimento próprio a aprovar internamente.

Em síntese, os CLE, enquanto órgãos de administração educativa a nível local, estão essencialmente vocacionados para a **coordenação educativa**, a **conjugação de esforços** e a **partilha de responsabilidades**, devendo ser-lhes afetados recursos adequados ao desempenho cabal das suas funções.

São estruturas de representação ampla e de grande pluralidade de interesses, onde os municípios têm um papel importante, mas não determinante. Não são órgãos de tutela das escolas – são instâncias privilegiadas de territorialização das políticas educativas nacionais e são também espaços de encontro das escolas de uma determinada área, que aí devem poder articular e potenciar projetos educativos que, autonomamente, cada uma concebe, desenvolve e avalia.

3. DIREÇÃO E GESTÃO DAS ESCOLAS/ASSOCIAÇÕES

As propostas da FENPROF, para além de se situarem no respeito pelos princípios constitucionais e os consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, partem ainda de um outro pressuposto essencial – a incompatibilidade entre uma excessiva regulamentação do modelo e o exercício da autonomia nos planos local e de escola.

A FENPROF defende **um modelo jurídico que apresente um tronco comum**, a ser respeitado em todo o país e por todas as escolas/associações dos diferentes níveis de ensino (mesmo prevendo algumas adaptações concretas resultantes das diferenças de organização inerentes à nossa rede escolar), seguido de ramificações construídas segundo as dinâmicas e as realidades concretas de cada estabelecimento de educação e ensino ou associação de escolas.

Trata-se, portanto, de **conciliar a consagração de grandes linhas de força para a organização escolar com margens de liberdade significativas**, que possibilitem a implementação das soluções mais ajustadas ao exercício da autonomia legítima que cabe às escolas e suas associações.

Deverá constituir-se uma **matriz comum para os diferentes níveis de ensino**, correspondendo-lhes órgãos com a mesma designação e o mesmo tipo de representação, sendo essencialmente ao nível das estruturas pedagógicas intermédias que se estabelecem as distinções inerentes a especificidades próprias da organização de cada sector.

Partindo de três princípios essenciais, o da **democraticidade**, traduzido em condições de **elegibilidade**, **colegialidade** e garantias para uma **participação** efetiva, o da **separação e complementaridade entre direção e gestão**, com a segunda logicamente subordinada à primeira, e o da **prevalência de critérios pedagógicos sobre critérios administrativos**, a FENPROF propõe, para a direção e gestão das escolas/associações, a existência dos seguintes órgãos distintos:

- Conselho de Direção
- Conselho de Gestão
- Conselho Administrativo

3.1. CONSELHO DE DIREÇÃO (DA POLÍTICA EDUCATIVA E PEDAGÓGICA DA ESCOLA)

O Conselho de Direção, através do seu plenário, assume poderes no domínio das decisões de política educativa e de orientação pedagógica e é composto por professores, pais e encarregados de educação, pessoal não docente e alunos, no ensino secundário. No entender da FENPROF, para os órgãos de direção e gestão ao nível da escola/associação de escolas, a participação dos diversos atores sociais deverá ser circunscrita a estes intervenientes diretos na vida da escola.

Nas **competências** do órgão de direção enquadram-se, nomeadamente, a aprovação do projeto educativo, dos planos anuais de atividades e do regulamento interno, as questões de natureza orçamental, a circulação de informação e as relações institucionais e com a comunidade.

Em todas as modalidades das escolas/associações, o Conselho de Direção terá uma composição que garanta, a prevalência de critérios de natureza pedagógica sobre outros, através de uma maioria de docentes, devendo o seu presidente ser eleito de entre estes.

Este **Conselho funcionará em plenário e por secções**, cabendo ao seu presidente a representação institucional da escola. O trabalho regular deste Conselho assentará em, pelo menos, duas secções, com funcionamento autónomo:

- a) Secção Pedagógico-Científica, constituída exclusivamente por professores e educadores, com competências no domínio da direção pedagógica, em áreas como a gestão do currículo e dos programas, avaliação dos alunos, atividades de complemento curricular e apoios educativos, constituição de turmas e elaboração de horários, avaliação do desempenho dos professores e educadores e na organização dos planos de formação do pessoal docente.
- b) Secção Socioeducativa, constituída por professores e educadores, pais e encarregados de educação, pessoal não docente e alunos, no caso do ensino secundário. Esta secção assume competências ao nível da organização interna da escola, nomeadamente na definição de atividades extracurriculares, culturais e de ligação à comunidade e ao nível da organização de espaços de formação próprios.

A componente professores e educadores no órgão de direção é constituída por:

- ▶ 1º ciclo do ensino básico e jardins de infância:
 - coordenador do departamento de docentes;
 - coordenador dos conselhos de docentes (nomeadamente de ano, de educação especial, ...);
 - coordenador(es) de estabelecimento(s);
 - coordenadores de projetos;
 - todos os membros do Conselho de Gestão.

Nota: deverá acautelar-se a representação dos dois sectores envolvidos.

≥ 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário

- delegados de grupo disciplinar e/ou coordenadores de departamento curricular;
- coordenadores dos diretores de turma, a nível de ano e/ou de ciclo;
- coordenadores de projetos;
- coordenadores de ano;
- todos os membros do Conselho de Gestão.

Os representantes dos pais e encarregados de educação, do pessoal não docente e dos alunos serão eleitos para o Conselho de Direção em assembleias próprias, integrando a secção socioeducativa ou outra(s) que o Conselho decida criar.

No desenvolvimento do seu trabalho regular, e de acordo com os seus regimentos próprios, **estas secções deverão contar com a participação de outros elementos**, designadamente orientadores pedagógicos, representantes dos serviços de psicologia e orientação escolar, do ensino especial, do ensino recorrente ou outros, que, todavia, não farão parte do órgão de direção.

3.2. CONSELHO DE GESTÃO

A este órgão caberá realizar a **gestão quotidiana das escolas/associações nos domínios pedagógico, administrativo e de pessoal, no respeito pelas orientações do órgão de direção**, cujas decisões lhe cabe executar e fazer executar, sendo apoiado no domínio administrativo e financeiro por um Conselho Administrativo constituído por dois membros do órgão de gestão e pelo chefe de pessoal administrativo e/ou outro técnico/assessor (por exemplo da área jurídica ou financeira), contratado para o efeito.

O Conselho de Gestão será exclusivamente composto por professores, em número de três a cinco, consoante as características da escola/associação de escolas, e **eleito**, mediante **apresentação de listas**, por um **colégio eleitoral** constituído por todo o pessoal docente e não docente e por representantes dos pais/encarregados de educação e dos alunos, no caso do ensino secundário.

4. ESTRUTURAS PEDAGÓGICAS INTERMÉDIAS

Os espaços de participação dos intervenientes diretos na vida da escola/associação não podem esgotar-se nos órgãos de direção e gestão atrás enunciados e muito menos no seu processo de eleição. De acordo com a especificidade própria de cada comunidade educativa, devem ser reforçados com uma **participação e intervenção mais próximas dos problemas e dos projetos a desenvolver**. As estruturas pedagógicas intermédias constituem esse espaço.

Como principais competências dessas estruturas pedagógicas destacam-se as seguintes:

- Contribuir para a elaboração do projeto educativo, do plano anual de atividades, do regulamento interno e da proposta de orçamento;
- Planificar, programar e coordenar as atividades educativas;
- Intervir na avaliação do desempenho dos professores e educadores;
- Contribuir para a definição de critérios para constituição de turmas e elaboração de horários;
- Eleger, de entre os seus membros, o coordenador da respetiva estrutura.

Enunciam-se, de seguida, algumas das **estruturas** que consideramos **vitais para a dinamização pedagógica do quotidiano escolar**:

- Escolas/Associações do 1º Ciclo e Jardins de Infância:
 - Departamento de docentes
 - Conselhos de docentes (ano, educação especial, inglês, ...)
 - Estrutura coordenadora de projetos
- Escolas dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário
 - Departamentos curriculares (agrupando um determinado conjunto de grupos disciplinares ou disciplinas, de acordo com as afinidades julgadas mais relevantes, em número a definir por cada escola e através de um processo de discussão que culmine com a sua aprovação em Assembleia Geral de Professores)
 - o Conselhos de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade
 - Conselhos de turma
 - Conselhos de diretores de turma
 - Conselhos de ano, ciclo ou curso

No caso de Escolas/Associações dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário com 1º Ciclo e Jardins de Infância, deverão ser salvaguardados espaços para as estruturas definidas por estes setores.

5. OUTRAS ESTRUTURAS

 Assembleia geral de professores, constituída pela totalidade dos professores e educadores de cada escola/associação.

Como principais **competências** desta assembleia destacam-se as seguintes:

- Emitir opiniões no domínio da política educativa;
- Refletir sobre o sucesso e as causas do insucesso escolar;
- Tomar posição no domínio da avaliação das atividades desenvolvidas em cada ano escolar;
- Decidir sobre o número e a composição dos departamentos curriculares;
- Decidir sobre a organização dos conselhos de diretores de turma.
- Assembleias de turma (constituídas por todos os alunos de uma mesma turma)
- Assembleia de delegados de turma
- Assembleia geral de alunos do ensino secundário
- Assembleia de pais e encarregados de educação
- Assembleia do pessoal não docente

Para além da eleição dos respetivos representantes no Conselho de Direção, estas estruturas devem possibilitar a análise e o debate da vida e do funcionamento das escolas e suas associações, bem como a apresentação de propostas para dinamização da sua atividade regular.

A direção e gestão das escolas/associações não se esgota nas estruturas formais de participação enunciadas. Uma maior riqueza e profundidade dessa participação consegue-se, também, através da **valorização de espaços informais**, resultantes das dinâmicas próprias de cada escola/associação.

6. CONDIÇÕES E DOMÍNIOS DA AUTONOMIA DAS ESCOLAS

Este exercício carece de espaços próprios, sem os quais a autonomia corresponderá a uma intenção apenas formal. As mudanças que agora se reclamam na área da organização e gestão escolares exigem alterações profundas do sistema. Alterações, nomeadamente, na articulação das escolas com a administração educativa, na dotação de verbas para orçamentos próprios, na valorização profissional dos professores, na política de formação e na criação de condições de estabilidade para o pessoal docente e não docente.

Assim, a FENPROF entende realçar **quatro condições essenciais** para o reforço da autonomia da organização escolar:

- A consagração de margens de liberdade, para os ajustamentos ao nível local que as escolas/associações reivindiquem, num normativo geral negociado com os diferentes atores sociais implicados, particularmente os professores;
- Um acréscimo significativo do financiamento do Estado às escolas/associações, possibilitando a existência de orçamentos próprios ao nível das escolas/associações capazes de suportarem projetos educativos orientados para uma melhor educação e maiores índices de sucesso escolar;
- A atribuição às escolas de uma bolsa de horas de redução da componente letiva, suficientemente ampla para permitir que as opções tomadas quanto à sua organização correspondam verdadeiramente a um caminho de sucesso escolar e educativo para os seus alunos;
- A criação de condições de efetiva participação nos órgãos de direção e gestão da escola/associação, para todos os intervenientes, ajustadas à especificidade da sua participação. No âmbito destas condições, e para que a participação corresponda a uma real capacidade de intervenção, assume particular importância a existência de um plano de formação que vise qualificar os vários intervenientes para a direção e gestão democráticas das escolas/associações de escolas.

Para as escolas/associações reclamam-se vários **domínios de autonomia**, de forma a poderem responder de forma diversa e contextualizada aos problemas com que as comunidades locais se confrontam. Ao Estado compete assumir o seu papel regulador e estruturador do sistema público nacional de educação e ensino.

Assim, paralelamente às competências que deverão ser transferidas para o nível local, a FENPROF defende que **deve competir às escolas**:

- tomar decisões curriculares, tendo em conta os contextos sociais, culturais e económicos e a sua adequação ao nível pedagógico e administrativo (sem por em causa o currículo nuclear nacional);
- definir o seu modelo de organização, com vista ao desenvolvimento dos seus projetos educativos e dos processos de ensino-aprendizagem, de modo a que estes promovam a consecução dos objetivos gerais e específicos aprovados pelas escolas;
- definir a composição e as competências das estruturas de gestão intermédia;
- decidir sobre a organização dos espaços, tempos, e números de alunos por turma;
- definir e gerir os créditos horários destinados ao desenvolvimento de projetos e ao desempenho de cargos, incentivando a colegialidade e a cooperação;
- elaborar as suas regras internas de funcionamento, assumindo o regulamento interno como um instrumento ao serviço das opções expressas no Projeto Educativo de Escola.

A autonomia das escolas não é uma questão técnica, é uma questão essencialmente política. Por isso, as medidas de reforço da autonomia podem assumir diferentes objetivos e modalidades de concretização, em função das perspetivas políticas que as sustentam. São estas perspetivas que têm que ser discutidas, no quadro de um projeto político nacional e dos princípios fundadores da Escola Pública, como um bem comum: a universalidade do acesso, a igualdade de oportunidades e a promoção do sucesso educativo de todos.

A FENPROF defende que a autonomia das escolas não deve implicar:

- a contratação dos docentes pelas escolas (ou pelos municípios). A situação de enorme instabilidade a
 que estão ainda sujeitos milhares de docentes ver-se-ia agravada num contexto de arbitrariedade e falta
 de transparência e equidade.
- a livre seleção dos alunos pelas escolas. O Estado tem a obrigação, constitucionalmente consagrada, de organizar uma rede pública de educação que permita aos alunos frequentar uma escola próxima da sua residência. Se isso não for garantido, é o próprio direito à educação que é posto em causa.
- a dotação global de um orçamento às escolas, que inclua despesas com pessoal. Sendo necessária uma maior intervenção das escolas na determinação dos seus orçamentos, assim como uma maior flexibilidade na gestão das verbas relativas às despesas correntes e de capital, a atribuição desta dotação global, sobretudo no quadro de suborçamentação a que as escolas estão sujeitas, criar-lhes-ia dificuldades acrescidas, por um lado porque poderiam vir a ter que equacionar dispensar pessoal para poder fazer face a outras despesas, e por outro porque teriam que afetar mais recursos humanos à gestão financeira, acabando por prejudicar o desenvolvimento de trabalho na vertente pedagógica.
- a atribuição às escolas de personalidade jurídica para efeitos de recurso a créditos bancários, numa lógica de autofinanciamento. Independentemente das receitas próprias que algumas escolas já hoje conseguem obter, sublinhamos a responsabilidade do Estado no financiamento da rede pública de educação e ensino.

março 2016 www.fenprof.pt